

- Iate Clube de Itamaracá -



Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL DO IATE CLUBE DE ITAMARACÁ

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Iate Clube de Itamaracá é uma sociedade de direito privado, fundado em 18 de abril de 1981, **nesta Cidade do Pilar, Município de Itamaracá**, regendo-se pelo presente Estatuto, obrigando a todos os sócios, independentemente de sua categoria.

Art. 2º - A Sociedade tem por objeto:

- I - Promover e incentivar os esportes de iatismo, motonáutica, pesca, caça submarina, esqui aquático e atividades correlatas, bem como outros esportes, desde que de cunho amadorista;
- II - Organizar competições internas, interclubes, interestaduais e internacionais para os sócios praticantes desses esportes, delas participando por seus representantes;
- III - Manter relações com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, podendo firmar acordos ou convênios, a fim de estabelecer, em caráter de reciprocidade, facilidade aos sócios do Clube e daquelas instituições;
- IV - Organizar ou patrocinar reuniões artísticas, sociais ou culturais, inclusive cursos, palestras e conferências sobre navegação marítima, pesca e de outros assuntos de interesse do Clube;
- V - Divulgar e fazer observar as leis e regulamentos que regem a navegação marítima e a pesca;
- VI - Estimular e, quando necessário, promover a construção de embarcações, aquisição e importação de equipamentos desportivos dentro da sua precípua finalidade;
- VII - Colaborar com os poderes públicos e com as entidades a que estiver filiado nos assuntos relacionados com a sua finalidade;
- VIII - Editar e manter um órgão oficial de divulgação das atividades esportivas e dos atos oficiais do Clube;

IX - É vedado, no Clube, qualquer manifestação ou discussão de caráter político ou religioso;

X - O Clube reconhece a Federação Pernambucana de Vela e Motor e a Federação Pernambucana de Caça Submarina como únicos dirigentes do iatismo, motonáutica e caça submarina em Pernambuco, cumprindo as suas determinações naqueles esportes.

Art. 3º- A duração do Clube é por tempo indeterminado e a sua sede e foro é **na Cidade de Pilar, Município de Itamaracá**, Estado de Pernambuco, podendo, no entanto, estabelecer sucursais neste estado ou em outros, mas nesta hipótese, com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 4º- A Sociedade só poderá ser dissolvida ou fundida a outra, mediante resolução aprovada por (2/3) dois terços dos sócios proprietários, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, na forma do disposto no artigo 62, observadas as disposições do artigo 95 e seus parágrafos do presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS

Art. 5º- Os títulos de sócios proprietários são nominativos, indivisíveis e de valor nominal a ser fixado anualmente por proposta da Comodoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º - O número de títulos de sócio proprietário é limitado a (500) quinhentos do qual (2/3) dois terços, no mínimo, pertencerão obrigatoriamente a brasileiros.

Art. 7º- Os títulos de sócios proprietários poderão ser transferido, desde que atenda previamente os interesses do Clube, mediante o pagamento de uma taxa de (20%) vinte por cento do seu valor nominal, sendo que, na hipótese de transferência para descendente de sócio proprietário, não incidirá a cobrança da taxa.

Art. 8º- A Transferência de títulos inter-vivos ou causa-mortis não confere ao novo possuidor o direito de pertencer ao quadro social, sem que a sua proposta de admissão seja aprovada nos termos deste Estatuto.

Art. 9º- O valor do título de sócio proprietário responde pelo pagamento de qualquer débito do seu titular ao Clube, sendo, destarte, vedada a transferência sem a prévia quitação das obrigações inadimplentes.

Art. 10 - O título de sócio proprietário será cancelado na hipótese de inadimplência das obrigações consignadas nas letras "a" e "c" do artigo 57, no período previsto no disposto do artigo 60 deste Estatuto.

Art. 11 - Para caracterizar a mora que enseja o cancelamento do título, promoverá a Comodoria a notificação do sócio, através do Cartório do Registro de Títulos e Documentos ou por edital em jornal de larga circulação na capital ou ainda pela via epistolar com Aviso de Recepção, concedendo-se o prazo de (30) trinta dias para o adimplemento, sem prejuízo da atualização monetária e de juros compensatórios.

Art. 12 - Na hipótese de fluência do prazo, sem adimplência da obrigação, considerar-se-á automaticamente cancelado o título e a eliminação do sócio na data em que ocorrer a incidência do prazo do artigo 60 deste Estatuto.

Art. 13 - Na hipótese do débito do proprietário do título atingir o seu valor fixado pela Comodoria será automaticamente cancelado.

Parágrafo Único - O débito compreende o principal e acessórios.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 14 - O quadro social será composto das seguintes categorias:

- a) - Sócio Fundador
- b) - Sócio Proprietário
- c) - Sócio Benemérito
- d) - Sócio Honorário
- e) - Sócio Esportivo

Art. 15 - São sócios fundadores os duzentos (200) primeiros que assinaram a Ata da Sessão de Fundação do Clube, realizada no dia 18 de abril de 1981, posteriormente adquirindo o respectivo título de sócio proprietário.

Parágrafo Único - A relação dos sócios desta categoria deverá ser permanentemente afixada na sede do Clube, em lugar de destaque e passa a integrar como adendo o presente Estatuto.

Art. 16 - São sócios proprietário as pessoas físicas ou jurídicas possuidoras de um ou mais títulos dessa categoria, aceitos pela Comodoria, observadas as condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º - A pessoa jurídica indicará a pessoa física que deverá gozar dos direitos inerentes à condição de sócio daquela categoria, sendo uma para cada título adquirido.

Parágrafo 2º - A indicação da pessoa física a que se refere o parágrafo anterior está sujeita ao mesmo processo de admissão de sócios, ficando assim subrogado o beneficiário, desde que aceita a sua indicação, em todos os direitos e obrigações emanados deste diploma.

Art. 17 - A condição de sócio proprietário e fundador não atribui ao seu titular, além dos direitos referidos neste Estatuto, qualquer parcela de direito real sobre o patrimônio social para efeito negocial ou gravame, cabendo ao Clube exercer o direito de preferência em qualquer hipótese.

Art. 18 - São sócios beneméritos aqueles que, pertencendo ao Quadro Social, indicados pela Comodoria e mediante aprovação de (2/3) dois terços dos Conselheiros presentes, reunidos no Conselho Deliberativo, tiverem prestados relevantes serviços ao Clube.

Art. 19 - São sócios honorários as pessoas estranhas ao Quadro Social que prestarem relevantes serviços ao Clube, a critério da Comodoria e mediante aprovação de (2/3) dois terços do Conselho Deliberativo presentes à reunião, assegurado o seu ingresso nas dependências do Clube.

Art. 20 - São sócios esportivos aqueles que, maiores de (10) dez anos, forem admitidos pela Comodoria pelo prazo máximo de (01) ano, renovável até o término da administração em exercício, por proposta do diretor de esporte náutico correspondente ao que pratique, devendo, no entanto, a sua admissibilidade ser revogada na hipótese de falta de dedicação à modalidade do esporte.

Parágrafo Único - Igual condição poderá ser atribuída ao não sócio, praticante de esporte a cuja Federação estiver filiado o Clube, desde que a sua colaboração interesse e enquanto dedicado às promoções esportivas em defesa do Clube.

Art. 21 - Para efeito das relações entre o Clube e seus associados, inclusive frequência social, considera-se como família do sócio a mulher, a mãe, as irmãs, as filhas, as enteadas e as tuteladas, quando solteiras, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que comprovadamente dependentes do sócio, e os filhos, enteados e tutelados com idade até os (24) vinte e quatro anos.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 22 - A admissão de sócios será feita por proposta endereçada à Comodoria, subscrita por um sócio Fundador, Proprietário ou Benemérito, em pleno gozo dos seus direitos, tendo a Comodoria o prazo de (60) sessenta dias para efetuar a necessária sindicância, dentro do qual aceitará ou rejeitará a proposta do candidato em votação secreta, através do voto da maioria simples dos membros da Comodoria, exigindo-se para deliberar, no entanto, o "quorum" de (2/3) dois terços da sua composição.

Parágrafo Único - O proposto só entrará no gozo dos direitos de associados depois de satisfazer as exigências estatutárias e em seguida à comunicação epistolar do Comodoro, devidamente protocolada.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 23 - São direitos dos sócios quites com as suas obrigações sociais:

- I - Desde que tenha atingido a maioridade, poderão votar, ser votados, fazer parte da Comodoria ou do Conselho Deliberativo do Clube, ressalvado o disposto no artigo 91 do presente Estatuto;
- II - Frequentar a sede e as dependências do Clube;
- III - Conduzir convidados à sede e às dependências sociais, observados os controles administrativos, mantendo-os em sua efetiva companhia e por eles se responsabilizando;
- IV - Essa faculdade não prevalece nas ocasiões de festas ou reuniões para as quais haja expedição de convites especiais pela Comodoria, sendo ainda uma prerrogativa exclusiva dos sócios Fundadores e Proprietários;
- V - Utilizar-se da área de estacionamento de carro, observadas as normas disciplinares;
- VI - Utilizar-se dos galpões e instalação de garagem desde que haja vaga e dos serviços e bens que o Clube põe à disposição dos sócios, observados os regulamentos e a disciplina vigente;

- VII - Usar as flâmulas e escudos do Clube;
- VIII - Tomar parte nos torneios esportivos e participar de festividades promovida pelo Clube;
- IX - Recorrer aos poderes competentes do Clube sobre as decisões de interesse comum;
- X - Participar de todas as reuniões promovidas pelo Clube em suas dependências ou fora delas;
- XI - Tomar parte nos debates e nas resoluções das Assembléias;
- XII - O sócio poderá requisitar na secretaria do Clube, mensalmente, até (03) três convites de natureza comum. Além desse número pagará uma taxa sobre cada convite de (10%) dez por cento da taxa de manutenção.

Parágrafo Único - A renda decorrente dos convites, adquiridos na forma do disposto anterior, será revertida em benefício da diretoria de VELA.

Art. 24 - É direito dos sócios proprietários, beneméritos e fundadores quites, maiores e com títulos integralizados e no gozo de seus direitos, votar pessoalmente, com voto singular qualquer que seja o número de títulos que possua, podendo também ser votado para qualquer cargo, observado porém o disposto no artigo 91 deste Estatuto.

Art. 25 - Constitui direito irrevogável do sócio proprietário transferir seu título, ressalvado todavia o disposto nos artigos 8, 9, e 13, após o pagamento da taxa de que se trata o art. 7 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 26 - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições do Estatuto, dos regulamentos e das resoluções dos poderes competentes;
- II - Acatar as decisões da Comodoria, do Conselho Deliberativo e das Assembléias;

- III - Prestar informação por via epistolar à Comodoria sobre fatos ou situações prejudiciais ao Clube ou aos associados, assegurada a via recursal ao Conselho Deliberativo;
- IV - Pagar pontualmente os débitos e contribuições a que estiver sujeito;
- V - Conduzir consigo a carteira de sócio e recibo comprovante de sua quitação com o Clube, apresentando-os quando solicitado por quem de direito;
- VI - Zelar pelos bens do Clube eventualmente confiados à sua guarda e reparar os danos que ocasionar ao patrimônio do Clube;
- VII - Colaborar nas medidas de fiscalização, identificando-se quando solicitado no recinto do Clube;
- VIII - Abster-se de manifestações políticas e religiosas nas dependências sociais do Clube;
- IX - Manter devidamente regularizado o registro e licença de suas embarcações e seguro nos termos da legislação em vigor;
- X - Observar o Regulamento da Capitania dos Portos, leis e normas sobre o tráfego marítimo;
- XI - Manter a Secretaria atualizada quando ao endereço, comunicando qualquer mudança de endereço no prazo de (15) quinze dias, assim também qualquer alteração no quadro familiar;
- XII - Não faltar aos deveres de educação e de boa conduta, sobretudo nas dependências do Clube;
- XIII - Responder pela conduta e pelas despesas ou obrigações resultantes de atos dos seus convidados e familiares;
- XIV - Em caso de emergência, auxiliar a Administração e colocar à disposição do Clube as embarcações e empregados particulares, que poderão ser utilizados sob a responsabilidade do Clube, e a critério da Comodoria, inclusive na ausência do sócio, a quem a Comodoria deverá dar imediata ciência por escrito.

Art. 27 - É obrigatório o seguro contra fogo para as embarcações estacionadas nas dependências do Clube, podendo a Administração celebrar o seguro e, posteriormente, cobrar a despesa, com base no valor declarado pelo sócio.

Parágrafo Único - O sócio notificado para o cumprimento do seguro, previsto neste artigo, desatendendo a determinação da Comodoria, ficará impedido de manter embarcações nas dependências do Clube até a celebração do respectivo seguro.

Art. 28 - Os sócios não respondem pelas obrigações do Clube, solidária ou subsidiariamente.

Art. 29 - O sócio que participar de direção de empresa que mantenha relação comercial com o Clube permanecerá incompatibilizado para exercer os cargos de Comodoro, Diretor ou membro da Comissão Fiscal, enquanto perdurar a vinculação.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 30 - O sócio que infringir normas estatutárias, regulamentos ou resoluções incorrerá, segundo a gravidade da falta, em uma das seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão;
- c) - Eliminação.

Art. 31 - A pena de advertência é aplicada nas hipóteses de falta leve, comunicada a penalidade pela via epistolar de natureza reservada.

Art. 32 - A pena de suspensão não deverá ser superior a (180) cento e oitenta dias e implicará na perda temporária dos direitos de sócio e será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a)- Por dano causado à sociedade ou aos seus bens;
- b)- Por desobediência às determinações da Comodoria desde que dentro das atribuições legais e estatutárias;
- c)- Por falsa declaração de posse ou propriedade de embarcação para a sua guarda em garagem, em área do Clube ou para habilitação à locação de armários ou ainda relativa a seus dependentes;

- d)- Cessão ou empréstimo de carteira social a terceiro para possibilitar o seu ingresso nas dependências do Clube;
- e)- Por desrespeito aos membro do Conselho Deliberativo, Comissão Fiscal, Comodoria, pessoas investidas de credenciais para representá-los e aos associados e suas famílias;
- f)- Por insubordinação à disciplina social;
- g)- Por recalcitrância no cometimento de falta grave.

Art. 33 - A suspensão do sócio não o isenta das obrigações sociais, privando-o no entanto da fruição dos direitos que lhe são conferidos neste Estatuto, enquanto durar a suspensão.

Art. 34 - A pena de eliminação consiste na perda dos direitos de sócio e cabe nos seguintes casos:

- a)- Comprovação de falsidade nas declarações da proposta de ingresso no Clube, irregularidade imprescritível;
- b)- Deixar de gozar de bom conceito ou exercer atividade ilícita;
- c)- Contrair enfermidade contagiosa e não se afastar da convivência social.
- d)- Ofender publicamente o Clube, seu órgão diretivo, consultivo, fiscal, ou associados e seus dependentes, ou ainda divulgar notícias que comprometam a reputação e finalidade da sociedade;
- e)- Condenação judicial de natureza criminal ou cível que implique em desabono moral, com sentença transitada em julgado;
- f)- Procedimento incompatível com os interesses sociais;
- g)- Falta de pagamento das obrigações sociais que lhe são atribuídas;
- h)- Promover a cizânia e a indisciplina no quadro social;
- i)- Reincidência no cometimento de falta que autorize suspensão;
- j)- Desacato, agressão física e moral aos membros da Comodoria, Conselheiros, integrantes dos órgãos gerenciais, aos associados e aos seus dependentes.

- Art. 35** - Os sócios eliminados perderão os seus direitos sociais e contribuições pagas, ficando vedado o seu ingresso no Clube a qualquer título.
- Art. 36** - É assegurado ao sócio proprietário, em caso de eliminação, a faculdade de transferir o título, observado, todavia, o disposto nos artigos 7 e 8 deste Estatuto.
- Art. 37** - O sócio eliminado por incidência ao disposto no artigo 34 deste Estatuto, não será readmitido e nem terá ingresso no Clube seja como dependente ou visitante.
- Art. 38** - O sócio eliminado não se exime do pagamento de qualquer débito com a sociedade.
- Art. 39** - As penas serão aplicadas pela Comodoria, salvo quando cometida por membros da Comodoria, Conselheiro ou Sócio Benemérito, hipótese da competência privativa do Conselho Deliberativo através de solicitação da Comodoria.
- Art. 40** - O sócio a quem for imputada qualquer das faltas mencionadas nos artigos 32 e 34 terá, a partir da data do recebimento da respectiva comunicação da Comodoria, prazo de (10) dez dias para oferecer defesa por escrito. Exaurido o prazo, com a apresentação ou não da defesa, proferirá decisão a Comodoria.
- Art. 41** - Caberá recurso da decisão da Comodoria, aplicando a pena de suspensão ou eliminação, no prazo de (10) dez dias, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, a contar da sua ciência pelo associado.
- Art. 42** - A decisão do Conselho Deliberativo é terminativa e dela não cabe recursos de natureza administrativa.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

- Art. 43** - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, além de direitos que o Clube venha a possuir por compra, doação, legado, arrecadação ou por qualquer outra forma de aquisição.
- Art. 44** - A Comodoria só poderá alienar ou gravar de ônus real o patrimônio social autorizada pelo Conselho Deliberativo, especificamente convocado para essa finalidade, através dos (2/3) dois terços da sua composição.

Art. 45 - Compreende-se como receita:

- a)- Arrecadação financeira decorrente dos títulos, mensalidades, taxas de convites, comum ou especial, outras diversas, emolumentos permanentes ou eventuais, renda do bar, restaurante e de festas;
- b)- Contribuições diversas;
- c)- Donativos de qualquer natureza;
- d)- Produto de venda de material adquirido especialmente para comercialização;
- e)- Renda de eventuais serviços internos que venham a ser implantados;
- f)- Juros ativos, correções e indenizações;
- g)- Taxa de transferência de título de sócio proprietário, fixada em (20%) vinte por cento do valor atribuído pelo Clube ao referido título;
- h)- Aluguéis de qualquer natureza.

Art. 46 - Constituem despesas:

- a)- Aluguéis e salários;
- b)- Pagamento de energia elétrica, água, telefone e outros serviços públicos;
- c)- Contribuições à Previdência Social, impostos, taxas, contribuições diversas, direitos autorais e demais obrigações;
- d)- Custeio de festas, jogos, outras diversões e programas esportivos;
- e)- Material de expediente e permanente;
- f)- Conservação do patrimônio social e ampliação de suas instalações, observadas as normas administrativas;
- g)- Eventuais.

Art. 47 - Até o dia 31 de maio, após a sua posse, apresentará o Comodoro ao Conselho Deliberativo o orçamento da receita e despesas, além do programa de investimento para o exercício de sua gestão, sem prejuízo de modificações posteriores por ocorrência de fatos supervenientes.

Art. 48 - Qualquer despesa não prevista no orçamento será submetida à Comissão Fiscal e, em seguida, à autorização do Conselho Deliberativo, salvo hipótese de emergência, porém "ad referendum" daquele deliberativo.

Art. 49 - O exercício financeiro se encerra no dia 30 de abril de cada ano.

C A P Í T U L O I X

D A S T A X A S

Art. 50 - A tabela para cobrança de taxa de manutenção, mensalidade e outras fontes de receitas será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo por proposta da Comodoria.

Art. 51 - A Comodoria proporá ao Conselho Deliberativo o valor venal do título de sócio proprietário, na hipótese de sua emissão pelo Clube.

Art. 52 - Na hipótese de transferência de sócio proprietário adotar-se-á o valor arbitrado nos termos do artigo anterior.

Art. 53 - O título de sócio proprietário será cancelado após (90) noventa dias de atraso no pagamento de obrigação social, nos termos dos artigos 10, 11, 12 e 13 deste Estatuto.

Art. 54 - A contribuição mensal dos sócios será:

a)- Taxas de manutenção, pertinente aos sócios proprietários;

b)- Taxas de capatazia; convites e taxas extras.

Parágrafo Único - Não se concederá abatimento ou suspensão do pagamento temporário de contribuições sociais.

Art. 55 - Ficam isentos do pagamento da taxa de manutenção os filhos dos sócios proprietários e fundadores até a idade de vinte e quatro (24) anos, desde que comprovada sua dependência econômica.

Art. 56 - Os dependentes de que trata o artigo anterior poderão adquirir o título de sócio proprietário com redução de (50%) cinquenta por cento do seu valor oficial, ao completarem (24) vinte e quatro anos, independente do número de sócios fixado neste Estatuto, desde que o requeiram no prazo de trinta (30) dias a contar da data em que tenham completado vinte e quatro (24) anos.

Parágrafo Único - Os títulos adquiridos na forma do artigo anterior permanecerão inalienáveis pelo prazo de cinco (05) anos, contado da data de sua aquisição, salvo se o Clube demonstrar interesse em adquiri-lo nas mesmas condições daquela aquisição.

Art. 57 - Serão as seguintes as datas de vencimentos da obrigações sociais:

- a)- Taxa de manutenção, adiantamento até o dia (10) dez de cada mês;
- b)- Carteira de sócio e dependente, distintivos e flâmulas no ato do recebimento;
- c)- Taxas de serviços nos termos das normas vigentes;
- d)- Indenizações nos prazos estabelecidos pela Comodoria.

Art. 58 - Os débitos dos sócios deverão ser liquidados até (30) trinta dias do seu vencimento, fixado nos termos do artigo anterior, independente de comunicação da inadimplência para os efeitos previstos no Estatuto do Clube.

Art. 59 - Decorrido o prazo do artigo anterior, a critério da Comodoria, poderá o associado ser punido com a pena de suspensão dos seus direitos de sócio. Perdurando, todavia a inadimplência pelo o prazo de (60) sessenta dias, na hipótese do associado ser costumeiro em inadimplências, poderá ser convertida em eliminação.

Parágrafo Único - Observar-se-á em matéria de prazo e via recursal o disposto nos artigos 40 e 41 deste Estatuto.

Art. 60 - A inadimplência de (90) noventa dias com cumprimento das obrigações sociais, acarreta a eliminação do associado.

C A P Í T U L O X

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 61 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Iate Clube de Itamaracá, com autoridade plena para decidir, em primeira ou única instância, as questões do Clube, participando dela todos os sócios maiores, devidamente quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 62 - A Assembléia Geral será convocada:

- a)- Pelo Comodoro ou pelo seu substituto legal;

- b)- No mínimo por (10%) dez por cento de sócios que dela possam participar, maiores e devidamente quites com os encargos sociais, através de requerimento dirigido ao Comodoro ou ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- c)- Pelo Conselho Deliberativo com o apoio de no mínimo (20%) vinte por cento da sua composição.

Parágrafo Único - Na hipótese da letra "b" deste artigo será convocada no prazo de (30) trinta dias, a contar da data do protocolo da Secretaria do Clube.

Art. 63 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária será feita através de Edital publicado uma vez no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, fixado no quadro de avisos do Clube, contendo o assunto a tratar, mês, dia, hora e local em que será realizada. As publicações deverão ser feitas com antecedência de no mínimo (08) oito dias da sua realização.

Parágrafo Único - Quanto à Assembléia Geral Ordinária a convocação será com a antecedência mínima de (15) quinze dias da sua realização.

Art. 64 - Não havendo número legal na primeira convocação, a Assembléia será em segunda convocação, com qualquer número, (01) uma hora depois, devendo constar essa circunstância no Edital convocatório.

Parágrafo Único - O número legal para a primeira convocação será de (2/3) dois terços dos sócios referidos no Art. 61 deste Estatuto.

Art. 65 - A Assembléia Geral será realizada:

- a)- Ordinariamente, a cada dois anos, na primeira quinzena de abril.
- b)- Extraordinariamente para tratar de assuntos de relevante interesse social ou do Clube.

Art. 66 - Presidirá a Assembléia Geral o Comodoro ou seu substituto legal, competindo a quem presidi-la abrir o Livro de Presença, que será encerrado com a assinatura do Secretário da Assembléia, escolhido entre os sócios presentes por convite do Presidente da Assembléia.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia, na hora marcada para a primeira convocação, verificará no Livro de presença se há "quorum" e dará início aos trabalhos. Não havendo o "quorum" exigido para a primeira convocação, transferirá o início dos trabalhos para (01) uma hora depois com qualquer número de presentes.

Art. 67 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, redigida durante a sessão e assinada após a sua aprovação pelos componentes da Mesa e pelos sócio que dela participaram.

Art. 68 - O presente Estatuto Social só poderá ser modificado através de Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada, contando com no mínimo (2/3) dois terços de sócios maiores e em pleno gozo dos seus direitos, que participem da Assembléia.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 69 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo do Iate Clube de Itamaracá será precedida bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária, convocada para esse fim e realizada na primeira quinzena de abril.

Parágrafo Único - A Assembléia será presidida pelo Comodoro ou seu substituto legal, que poderá convocar até (02) dois sócios para secretários de Mesa e convocar escrutinadores em número que entender necessário para a apuração dos votos.

Art. 70 - Os sócios deverão comparecer pessoalmente, vedada a hipótese de representação.

Art. 71 - Só poderão votar os sócios maiores devidamente quites com as suas obrigações sociais.

Art. 72 - A votação na Assembléia Geral será por escrutínio secreto e obedecerá a ordem do Livro de Presença, mediante chamada feita por um dos secretários, sendo que cada sócio terá direito a apenas (01) um voto, independente do número de títulos que detenha.

Art. 73 - Só poderão ser candidatos os sócios que preencham as condições previstas nos artigos 23 e 91 deste Estatuto.

Art. 74 - Com a antecedência de no mínimo (72) setenta e duas horas, contada regressivamente da hora designada para o início da Assembléia Geral Ordinária, deverão ser apresentadas na Secretaria do Clube as chapas que concorrerão à eleição, sendo então registradas e apostas no Quadro de Aviso para ciência dos associados.

Art. 75 - O registro das chapas dos candidatos será apresentado à Secretaria do Clube mediante requerimento assinado, no mínimo, por (50) cinquenta sócios, acompanhado por autorização escrita dos seus participantes.

Art. 76 - Os candidatos poderão fiscalizar as eleições, pessoalmente, ou delegar atribuição a outros associados, devidamente credenciados perante a Mesa diretora dos trabalhos.

Art. 77 - Se o número de chapas não coincidir com o número de votantes ou ainda se a eleição for anulada por motivos irremovíveis, haverá nova eleição dentro de (15) quinze dias, obedecido o disposto no artigo 63 deste Estatuto.

Art. 78 - O resultado da apuração deverá ser imediatamente difundido e proclamados os eleitos, fazendo-se a notificação verbal ou por escrito aos vitoriosos.

Art. 79 - Os protestos devem ser formulados perante à Mesa na ocasião do evento ou antes de iniciada a apuração, tornando-se preclusos quando intentados a destempo.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 80 - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano da Administração.

Art. 81 - O Conselho Deliberativo será composto de (40) quarenta membros, denominados de Conselheiros, e mais (10) dez Suplentes.

Parágrafo 1º - Os ex-Comodoros integram o Conselho Deliberativo na qualidade de Conselheiros natos, independente do número constante neste artigo.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo será composto pelo menos com (2/3) dois terços de brasileiros natos.

Art. 82 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a)- Na primeira semana de maio de cada ano para apreciar o relatório do programa executado, julgar a prestação de contas da Comodoria cujo mandato se encerra e eleger, em seguida, o Comodoro e Vice-Comodoro;

- b)- A cada dois anos, na primeira semana de maio seguinte à eleição de que trata a letra "a" do artigo 65 deste Estatuto para tomar posse, eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Membros da Comissão Fiscal, Comodoro e Vice-Comodoro.
- c)- Anualmente até (30) trinta dias após a posse do Comodoro e por solicitação deste a fim de apreciar e votar o orçamento da receita - despesa do Clube para o novo exercício administrativo, tabela de taxas, mensalidades e contribuições já apreciadas pela Comissão Fiscal.

II - Extraordinariamente:

- a)- Por convocação do seu Presidente;
- b)- Por solicitação do Comodoro ao seu Presidente, com as razões que a justifiquem;
- c)- A pedido de sócio ou sócios na hipótese do artigo 41 deste Estatuto.

Art. 83 - A apreciação e julgamento do relatório e da prestação de contas do Comodoro que encerra o seu mandato anual é da competência do Conselho que o elegeu.

Art. 84 - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras hipóteses previstas neste Estatuto:

- a)- Apreciar e votar o orçamento anual apresentado pelo Comodoro;
- b)- Apreciar e julgar as contas e o relatório do Comodoro e o relatório da Comissão Fiscal;
- c)- Apreciar hipótese que extrapolem da competência da Comodoria e sejam omissas neste Estatuto;
- d)- Apreciar e votar instruções, tabelas de mensalidade, taxas diversas, emolumentos e demais contribuições a serem cobradas pelo Clube, propostas pela Comodoria;
- e)- Convocar Assembléia Geral para apreciar decisões que extrapolem da sua competência ordinária;
- f)- Deliberar sobre a concessão de título de sócios Benemérito e Honorário, indicados pela Comodoria através de exposição;
- g)- Julgar recursos de sócios contra atos ou decisões da Comodoria.

Art. 85 - Perderá o mandato de Conselheiro o sócio que faltar a (03) três reuniões, consecutivas ou não, salvo se apresentar justificativa (72) setenta e duas horas depois da reunião a que esteve ausente.

Art. 86 - Vagando a Presidência do Conselho Deliberativo por qualquer circunstância, será procedida nova eleição, salvo se faltar menos de (03) três meses para o término do mandato, hipótese que a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 87 - Os Suplentes serão convocados pela ordem em que estiverem colocados na chapa na qual foram eleitos.

Art. 88 - A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta assinada pelo Presidente e endereçada aos Conselheiros com antecedência mínima de (72) setenta e duas horas da reunião.

Art. 89 - O Conselho Deliberativo poderá se reunir e deliberar em primeira convocação desde que conte com a maioria dos seus componentes. Não alcançando essa maioria, uma hora depois em segunda convocação, poderá fazê-lo com qualquer número.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente ou pelo Vice, nos seus impedimentos ou ausência. A reunião deverá abordar apenas a matéria constante da carta convocatória.

Parágrafo 2º - Na ausência do seu Presidente ou Vice a reunião será presidida pelo Conselheiro escolhido pelos seus pares.

Art. 90 - O Conselho Deliberativo terá livro próprio de ata e outro de presença. A ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário, conterá as opiniões, votos e pareceres dos Conselheiros, sendo assinada pelo Presidente e demais participantes.

Parágrafo Único - A correspondência do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente e, na sua falta, pelo substituto legal.

Art. 91 - Poderão concorrer às eleições para Comodoro e Vice-Comodoro os sócios proprietários, fundadores ou beneméritos, maiores e no gozo dos seus direitos, que contem com mais de (03) três anos ininterruptos no quadro social.

Art. 92 - Os conselheiros convocados para integrar a Comodoria serão substituídos pelos Suplentes durante o tempo de sua gestão na Comodoria.

Parágrafo 1º - Se o conselheiro for integrante da Comissão Fiscal, nesta hipótese, elegerá o Conselho Deliberativo outro conselheiro para integrar aquela Comissão.

Parágrafo 2º - O conselheiro que fizer parte da Comodoria não poderá, ainda que licenciado, intervir nas deliberações do Conselho.

Art. 93 - A posse do Conselho Deliberativo, Comodoro e seu Vice Comodoro e dos membros da Comodoria constituirá ato solene e festivo, presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo em exercício e será realizada na primeira semana de maio.

Art. 94 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Comodoria não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube, respondendo, no entanto, pelos prejuízos decorrentes de atos praticados em desacordo com o presente Estatuto.

Art. 95 - O Clube poderá ser dissolvido por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente com essa finalidade por, no mínimo, (2/3) dois terços do Conselho Deliberativo, na hipótese de dificuldade insuperável, discutindo-se as razões em duas sessões consecutivas.

Parágrafo 1º - O intervalo entre as sessões será no mínimo de (20) vinte e no máximo (30) trinta dias.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo, resolvida a dissolução, nomeará o liquidante e determinará a sua forma.

Art. 96 - O produto líquido da alienação dos bens do Clube, na hipótese do parágrafo 2º do artigo anterior, será partilhado "pro rata" entre os sócios proprietários no gozo dos seus direitos sociais e de acordo com o número de título de cada associado.

CAPÍTULO XIII

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 97 - A Comissão Fiscal é o órgão permanente de fiscalização do Clube e será composta por três conselheiros e igual número de suplentes, competindo-lhe:

- a)- Examinar livros, documentos, balancetes e contas apresentados pela Comodoria e pelo Tesoureiro, emitindo pareceres, solicitando esclarecimentos e oferecendo sugestões;
- b)- Apresentar anualmente o relatório final ao Conselho Deliberativo, expondo e analisando o movimento econômico e financeiro do Clube;

- c)- Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos, Confederação Brasileira de Vela e Motor, Federação Pernambucana de Caça Submarina e de outras entidades a que se filiar o Clube;
- d)- Levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo o que entender conveniente, sugerindo inclusive providências;
- e)- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para o exercício de suas funções, sugerindo a Comodoria a adoção de providências ou medidas que entender compatível;
- f)- Emitir parecer sobre tabela de taxas, mensalidades e contribuições propostas pela Comodoria;
- g)- Os seus pareceres e resoluções serão registrados em livros específicos.

Art. 98 - A responsabilidade dos integrantes da Comissão Fiscal por atos ou fatos vinculados ao cumprimento de sua ação fiscalizadora subordina-se ao disposto no artigo 94 deste Estatuto.

Art. 99 - A Comissão Fiscal elegerá o seu presidente, competindo-lhe orientar e presidir os trabalhos.

CAPÍTULO XIV

DA COMODORIA

Art. 100 - A administração do Clube será exercida pelo Comodoro com a colaboração do Vice Comodoro e dos diretores, que formam a Comodoria.

Art. 101 - Serão eleitos pelo Conselho Deliberativo o Comodoro e o Vice Comodoro pelo prazo de (01) um ano.

Parágrafo Único - O exercício do mandato começa com a posse na primeira semana de maio e terminará com a posse do novo Comodoro (01) um ano depois, naquele período.

Art. 102 - O Comodoro será auxiliado na administração e condução do Clube pelos seguintes diretores:

- a)- Diretor Secretário;

- b)- Diretor Tesoureiro;
- c)- Diretor Social;
- d)- Diretor de Patrimônio;
- e)- Diretor de Bar e Restaurante;
- f)- Diretor de Vela;
- g)- Diretor de Motonáutica;
- h)- Diretor de Pesca e Caça Submarina;
- i)- Diretor Jurídico.

Parágrafo 1º - Os diretores escolhidos serão empossados na mesma sessão solene de transmissão e posse do Comodoro e seu Vice, sendo nomeados e demissíveis "ad nutum" pelo Comodoro.

Parágrafo 2º - O Comodoro poderá nomear outros diretores em função das necessidades administrativas, definindo-lhes as atribuições.

Art. 103 - A Comodoria será composta obrigatoriamente de pelo menos (2/3) dois terços de brasileiros natos.

Art. 104 - Perderá o mandato o Diretor que:

I- Deixar de exercer as funções, sem justa causa, durante (30) trinta dias consecutivos ou deixar de comparecer a (03) três reuniões consecutivas da Comodoria ou a (06) seis alternadas;

II- Perder a condição de sócio ou for suspenso pelo Conselho Deliberativo.

Art. 105 - O Comodoro será substituído nos seus impedimentos pelo Vice Comodoro. Na hipótese de impedimentos de ambos responderá pela função o Presidente do Conselho Deliberativo até o prazo de (60) sessenta dias, findo este será procedida eleição para aqueles cargos.

Art. 106 - No caso de vaga do cargo de Comodoro ou do Vice-Comodoro, por qualquer razão que os afaste definitivamente, o Conselho Deliberativo deverá tomar conhecimento e, dentro de (30) trinta dias do afastamento, procederá a eleição do substituto ou dos substitutos.

Parágrafo 1º - Se a vaga do cargo de Comodoro ocorrer no segundo semestre do mandato não haverá eleição e o cargo será exercido pelo Vice-Comodoro até final do exercício;

Parágrafo 2º - Se a vaga do cargo de Vice-Comodoro ocorrer no primeiro semestre do mandato proceder-se-á a nova eleição, todavia se ocorrer no segundo semestre as eventuais substituições do Comodoro serão da competência do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 107 - A Comodoria se reunirá quando necessário, independente de calendário.

Art. 108 - As deliberações da Comodoria serão tomadas em livro específico e as atas circunstanciadas e redigidas pelo secretário durante as reuniões, sendo acompanhadas pelo Livro de Presença.

Art. 109 - Na reunião da Comodoria os diretores terão votos singular, porém cabe ao Comodoro o voto de qualidade, na hipótese de empate.

Art. 110 - Quando o debate versar sobre assunto pessoal de um diretor poderá o envolvido debatê-lo, porém sem direito a voto.

Art. 111 - Compete aos diretores indicar seus sub-diretores e substitutos eventuais, subordinada a indicação à prévia concordância do Comodoro.

Art. 112 - Na hipótese de renúncia ou exoneração coletiva a Comodoria prestará contas à Comissão Fiscal, no prazo máximo de (08) oito dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de renúncia ou exoneração o diretor prestará conta ao Comodoro, no prazo máximo de (08) oito dias.

Art. 113 - O Comodoro e o Vice-Comodoro ficam obrigados a prestar contas ao Conselho Deliberativo, na hipótese de renúncia ou exoneração, no prazo máximo de (15) quinze dias.

Art. 114 - A aprovação do balanço e das contas isenta de responsabilidade a Comodoria e a Comissão Fiscal, salvo constatação posterior de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 115 - Compete à Comodoria:

- a)- Administrar o Clube e zelar pelo cumprimento do Estatuto e dos regulamentos internos;
- b)- Resolver sobre a admissão e readmissão de sócio e transferência de títulos;

- c)- Aplicar penalidade;
- d)- Apreciar e decidir requerimentos de sócios acerca de comunicações e pretensões, relacionadas a atos ou fatos que possam prejudicar a sociedade ou seus direitos sociais;
- e)- Dar publicidade de atos de interesse social ou esportivo;
- f)- Decidir sobre a locação de dependência do Clube;
- g)- Celebrar convênio com Clubes congêneres de outros estados para freqüência recíproca dos respectivos sócios;
- h)- Determinar o prazo para permanência no Clube de embarcações nacionais e estrangeiras, em trânsito, com isenção do pagamento das taxas de estadia;
- i)- Aplicar o Estatuto, os regulamentos, suprir-lhes as omissões e esclarecer eventuais aspectos controversos. Nesta hipótese “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- j)- Determinar a cobrança de ingresso a sócio e a seus dependentes na ocasião de festas ou eventos que acarretem acentuadas despesas;
- k)- Ceder ou locar, ocasionalmente e por curto espaço de tempo, dependência social com restrição ao ingresso de sócio ou de seus dependentes nos espaços cedidos ou locados;
- l)- Apreciar e votar os regulamentos, instruções e ordens de serviços do diretor departamental.

Art. 116 - Compete ao comodoro:

- I. Superintender e fiscalizar a gestão da sociedade;
- II. Convocar a Assembléia Geral e a Comodoria, presidindo e ordenando os trabalhos;
- III. Apreciar e decidir sobre as instruções gerais para funcionamento dos departamentos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, regulamentos, instruções e ordem de serviço;
- V. Rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

- VI. Despachar o expediente e decidir sobre assunto de urgência, comunicando ao departamento competente para apreciá-lo;
- VII. Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária do órgão, justificando as razões da solicitação;
- VIII. Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- IX. Constituir mandatários;
- X. Liberar a realização das despesas previstas no orçamento, assinando cheques com o tesoureiro;
- XI. Autorizar a representação do Clube em competições locais, nacionais e internacionais;
- XII. Aplicar pena de advertência “ad referendum” da Comodoria;
- XIII. Designar delegados ou representantes do Clube perante outros clubes e entidades a que estiver filiado;
- XIV. Conceder licença a membros da Comodoria até o máximo de (90) noventa dias;
- XV. Elaborar o relatório anual do Clube para apresentá-lo à Comissão Fiscal e ao Conselho Deliberativo, anexando o balanço do exercício findo e a demonstração minuciosa da receita e das despesas;
- XVI. Propor ao Conselho Deliberativo:
 - a) - A concessão de título Benemérito e Honorário;
 - b) - Os orçamentos anuais com estimação da receita e da despesas;
 - c) - Aprovação de projetos de obras e respectivo orçamento;
 - d) - O valor das taxas, emolumentos, mensalidades e contribuições com vigência no exercício;
 - e) - O valor das taxas a serem adotadas para estadia de embarcações, remuneração de serviços regularmente prestados pelo Clube em sua sede ou sucursais.
- XVII. Admitir, demitir e punir funcionários;

- XVIII. Autorizar compras, aprovar concorrência e coletas de preços, deferindo ou não os pedidos dos departamentos;
- XIX. Preencher os cargos da Comodoria;
- XX. Apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento da receita e despesa do exercício do seu mandato, até (30) trinta dias após a sua posse;
- XXI. Encaminhar ao Conselho Deliberativo o relatório e a prestação de contas para análise e julgamento, até o dia 30 de abril, devidamente apreciados pela Comissão Fiscal;
- XXII. Expedir convites a personalidades ligadas ao social e ao desportivo a fim de visitar ou freqüentar o Clube durante a sua gestão;
- XXIII. Assinar o título de sócio em conjunto em com o secretário;
- XXIV. Zelar pelo patrimônio material e moral do Clube.

Art. 117 - Compete ao Vice-Comodoro:

- a) - A direção, disciplina e distribuição do pessoal empregado no Clube e a observância aos preceitos trabalhistas e previdenciários ;
- b) - A supervisão do patrimônio do Clube;
- c) - Supervisionar o programa social e desportivo aprovado pelo comodoro, sua difusão entre os sócios e respectiva execução pelos diretores;
- d) - Organizar, mandar publicar e fazer circular a revista do Clube ou outra qualquer publicação interna;
- e) - Disciplinar o uso do código de sinais marítimos, bandeiras e flâmulas do Clube.

Art. 118 - O secretário substituirá o Vice-Comodoro nos seus impedimentos.

CAPÍTULO XV

DO SECRETÁRIO

Art. 119 - Compete ao Diretor Secretário:

- a) - Supervisionar os serviços gerais da Secretaria, podendo indicar ao Comodoro um vice para auxiliá-lo, especificando as suas atribuições;
- b) - Propor à Comodoria posturas que melhorem o desempenho do órgão;
- c) - Lavrar as atas das reuniões da Comodoria para submetê-las à votação na reunião imediata;
- d) - Mandar rever e assinar avisos, editais, notas e correspondência nos termos dos seus despachos;
- e) - Assinar com o Comodoro os títulos de sócios conferidos pelo Clube e ainda documentos oficiais;
- f) - Divulgar os atos de interesse social aos associados;
- g) - Receber e coordenar os elementos fornecidos pelos diversos departamentos e diretorias, remetendo-os ao Comodoro para elaboração do relatório anual;
- h) - Orientar e organizar arquivo e biblioteca;
- i) - Manter atualizado o Livro de Registro Histórico do Clube, registrando os acontecimentos de destaque ocorridos durante o exercício;
- j) - Encarregar-se da correspondência do Clube;
- k) - Lançar um livro próprio ou fichário a matrícula dos associados e seus respectivos dados pessoais e familiares;
- l) - expedir aos associados comunicados sobre festas, reuniões e programas esportivos;
- m) - Advertir aos sócios nas hipóteses de inadimplência e suas conseqüências, através de correspondência protocolada ou com Aviso de Recepção.

CAPÍTULO XVI

DO TESOUREIRO

Art. 120 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) - Superintender os serviços da Tesouraria, controlando a receita e despesa do Clube;
- b) - Promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das contas autorizadas pelo Comodoro;
- c) - Manter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Clube;
- d) - Propor à Comodoria medidas para manter o equilíbrio orçamentário, elaborando, no início do mandato, proposta para atualização das contribuições previstas neste Estatuto;
- e) - Fornecer à Comodoria relação de sócios inadimplentes para as medidas estatutárias;
- f) - Remeter mensalmente à Comodoria e à Comissão Fiscal balancete com exposição explicativa;
- g) - Apresentar anualmente à Comodoria e à Comissão Fiscal o balanço do Clube;
- h) - Assinar os documentos e cheques em conjunto com o Comodoro.

Art. 121 - Compete ainda ao Tesoureiro:

- a) - Mandar organizar e assinar as folhas de pagamento dos empregados, devidamente visados pelo Vice-Comodoro;
- b) - Recolher os valores do Clube e depositá-los em bancos, se for a hipótese;
- c) - Planejar e supervisionar a programação da sua diretoria.

CAPÍTULO XVII

DA DIRETORIA SOCIAL

Art. 122 - Ao seu diretor compete:

- a) - Promover reuniões previstas no item IV do artigo 2º deste Estatuto;
- b) - Disciplinar o uso dos jogos de salão e de quadra;
- c) - Organizar eventos sociais e departamentais, apresentando-os à Comodoria para apreciação;
- d) - Exercer as funções de relações públicas interna e externamente;
- e) - Fornecer subsídio da sua diretoria ao Comodoro para a elaboração do relatório anual;
- f) - Superintender e fiscalizar as festas realizadas no Clube, inclusive as promovidas eventualmente por terceiros.

CAPÍTULO XVIII

DA DIRETORIA PATRIMONIAL

Art. 123 - Ao seu diretor compete:

- a) - Exercer a indispensável fiscalização sobre os bens do Clube, arrolando-os em livro próprio devidamente nominados e caracterizados;
- b) - Propor os reparos e medidas de conservação dos bens, sejam móveis, imóveis ou utensílios;
- c) - Diligenciar para que os bens dos associados, entregues à guarda do Clube, sejam preservados e protegidos;
- d) - Formular sugestões à Comodoria, no âmbito das suas atribuições;
- e) - Dirigir o depósito de material em geral, zelar pela conservação do existente e controlar o serviço de compra, entrada e saída de material;
- f) - Manter atualizado o tombamento patrimonial do Clube;

- g) - Sugerir à Comodoria a execução de novas obras, acréscimos ou modificações, inclusive restauração das existentes;
- h) - Dirigir tais obras quando não exijam um profissional responsável e fiscalizar a execução quando realizadas por terceiros e solicitar ao Comodoro, caso entenda necessário, um assistente para tal empenho;
- i) - Ter sob a sua guarda, porém em local à vista de sócios, troféus, flâmulas, bandeiras, distintivos e objetos de arte conferidos ao Clube;
- j) - Providenciar o seguro dos bens do Clube e das embarcações sob a guarda da sociedade, nos termos do artigo 27 deste Estatuto

CAPÍTULO XIX

DA DIRETORIA DE BAR E RESTAURANTE

Art. 124 - Ao seu diretor compete:

- a) - Supervisionar todos os serviços de bar e restaurante do Clube;
- b) - Manter sob a sua responsabilidade o pessoal de bar e restaurante, seus móveis e utensílios;
- c) - Diligenciar para melhorar esses serviços, facultadas sugestões para aprimorá-los inclusive com a contratação de pessoal especializado, autorizado pela Comodoria.

CAPÍTULO XX

DA DIRETORIA DE VELA

Art. 125 - Ao seu diretor compete:

- a) - Estimular da melhor forma o desenvolvimento do esporte de vela entre os associados;
- b) - Procurar ampliar o quadro de aficionados do esporte, em todas as suas categorias;
- c) - Promover cursos e patrocinar conferências sobre técnicas e segurança relativa ao esporte de vela;

- d) - Observar e fazer cumprir o Estatuto da Federação Pernambucana de Vela e Motor, as determinações da Capitania dos Portos e o regulamento do Tráfego Marítimo, na parte aplicável ao Clube;
- e) - Organizar equipes representativas do Clube para participação em competições de vela de qualquer classe ou categoria;
- f) - Regulamentar pelo menos duas regatas de vela anualmente, tornando-as se possível evento tradicional do Clube, convidando participantes de outros clubes deste e de outros estados da federação.

C A P Í T U L O X X I

DA DIRETORIA DE MOTONÁUTICA

Art. 126 - Ao seu diretor compete:

- a) - Incentivar a prática da motonáutica, promovendo palestras, conferências e cursos internos;
- b) - Difundir entre os associados praticantes da motonáutica as leis, regulamentos e normas de segurança, atentando para o seu rigoroso cumprimento;
- c) - Organizar gincanas, competições de velocidade e habilidade, competições de esquis e esportes correlatados;
- d) - Organizar equipes para representar o Clube em competições locais, nacionais ou internacionais, em qualquer categoria ou modalidade;
- e) - Fiscalizar o funcionamento das garagens para abrigo das embarcações e os serviços de capatazia;
- f) - Observar e fazer cumprir o Estatuto da Federação Pernambucana de Vela e Motor, as determinações da Capitania dos Portos e o Regulamento do Tráfego Marítimo na parte aplicável ao Clube;
- g) - Difundir as medidas de segurança e conhecimento dos sinais internacionais, informações sobre as marés, ventos, correntes marítimas e outras instruções que entender necessárias para a segurança dos sportistas.

CAPÍTULO XXII

DA DIRETORIA DE PESCA E CAÇA SUBMARINA

Art. 127 - Ao seu diretor compete:

- a) - Difundir entre os associados o esporte de pesca e caça submarina;
- b) - Promover cursos de mergulho para os associados;
- c) - Organizar e realizar competições daquela modalidade;
- d) - Organizar equipes para representar o Clube em competições locais, nacionais e internacionais;
- e) - Diligenciar para o cumprimento das instruções da Federação Pernambucana de Caça Submarina e das disposições legais sobre a espécie.

CAPÍTULO XXIII

DA DIRETORIA JURÍDICA

Art. 128 - Ao seu diretor Compete:

- a) - Prestar assistência jurídica à Comodoria, ao Conselho Deliberativo e à Comissão Fiscal e a outros órgãos do Clube;
- b) - Orientar o Clube nas suas relações trabalhistas e previdenciárias;
- c) - Patrocinar os interesse do Clube, em juízo ou fora dele, devidamente credenciado pelo Comodoro;
- d) - Emitir parecer sobre matéria de interesse do Clube;
- e) - Realizar audiências em que o Clube seja parte ou interessado.

CAPÍTULO XXIV

DISTINTIVOS E BANDEIRAS

Art. 129 - A flâmula do Clube terá a forma de triângulo, cuja altura será duas vezes a base, com dois lados iguais, em cor azul e branco, tendo ao centro o símbolo do Clube.

Art. 130 - A bandeira terá a forma de um retângulo, nas cores azul e branco, com símbolo do Clube no seu lado esquerdo, ao alto.

Parágrafo Único - O símbolo, conforme modelo, corresponderá à forma de um barco a vela, representados pelas iniciais do Clube e tendo ao alto, à esquerda, uma gaivota voando.

Art. 131 - A bandeira será hasteada na sede do Clube, entre (06) seis e (18) dezoito horas, nos dias a critério da Comodoria.

Art. 132 - A flâmula deverá ser mantida na proa das embarcações de propriedade dos sócios, podendo ser oferecida, a visitantes ou nas ocasiões de competições de natureza interestadual ou internacional.

Art. 133 - Manterá o Clube em sua sede dois pavilhões retangulares, sendo um de fundo azul e outro de fundo vermelho, ambos com um círculo de estrelas brancas e uma âncora da mesma cor no interior do círculo, devendo o primeiro ser hasteado quando o Comodoro estiver presente e o segundo na hipótese do Vice-Comodoro.

Parágrafo Único - Os referidos pavilhões só permanecerão hasteados no máximo até as 19 horas, independente da presença do Comodoro e do seu vice.

Art. 134 - As embarcações de propriedade de sócios com guarda em suas dependências registrarão, abaixo do seu nome ou no espelho, a sigla I.C.I. .

Art. 135 - O Clube não é responsável por qualquer acidente ou prejuízo que se verificar com os associados ou visitantes, bem assim com o material deles dentro ou fora de suas dependências.

Art. 136 - Não responderá o Clube pela perda ou avaria das embarcações fundeadas ou em depósitos e garagem, sejam provenientes de temporal, incêndio, furto ou por danos de terceiros.

Art. 137 - O associado Abdias Gustavo Figueiredo Andrade de Oliveira, sócio fundador de número (01) um do Iate Clube de Itamaracá, recebe o título de COMODORO DE HONRA como homenagem dos seus contemporâneos pelos relevantes serviços prestados ao Clube.

FIM